



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PREGÃO ELETRÔNICO

07/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.679,68 (Treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/04/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

SIM



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 09/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

II - no caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)

<u>OBJETO:</u>	Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.
-----------------------	---

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 25/03/2026 às 08h00min até às 23h59min do dia 09/04/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 10/04/2026.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 10/04/2026, sem previsão de término, por decisão do pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, no sistema



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.3. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar deste Pregão e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.

2.2. O objeto deste Pregão é composto por **03 (TRÊS) item(ns)**, agrupado(s) em **01 (UM) lote(s)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software "BLLCOMPRAS" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

2.7. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.

3.2. Os licitantes interessados deverão observar o tempo necessário para aprovação do cadastro na plataforma. Recomenda-se não deixar para realizar o cadastro na última hora. Caso seja necessário, o interessado poderá solicitar à própria plataforma a priorização da liberação, sendo o deferimento decisão exclusiva desta.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras da BLL Compras.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICA**, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”, e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a plataforma eletrônica, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.9. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

3.10. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto a plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados na plataforma poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.12. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

3.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. Nos termos do art. 47 e 48 da LCP 123/2006, que versa que “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando ainda que este tipo de [item/serviço] é comumente prestados por empresas de pequeno porte em valores de mercado, hipótese no qual não haverá risco de oportunidade significativos, esta licitação SERÁ exclusiva.”.

3.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.

3.18. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Edital.

3.20. A participação neste Pregão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.21. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.21.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.21.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.21.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.21.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.21.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.21.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.21.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.21.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.21.8.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.21.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.21.9.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

4.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

4.4. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.5. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.9. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.10. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.10.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.10.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

4.10.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

4.10.4. Os riscos relacionados ao incidente;

4.10.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

4.10.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

4.11. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

acordadas nesta cláusula.

4.12. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.13. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.14. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

5.1.3. Abrir as propostas de preços;

5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8. Declarar o vencedor;

5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, caso o pregoeiro identifique a solicitação dentro do prazo legal, orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio da plataforma BLL.
- 6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.8. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.
- 6.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido pelo sistema, **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 7.1.1. Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
- 7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.4. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.
- 7.5. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).
- 7.6. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 7.7. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomução), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

7.8. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

7.9. Para facilitar a análise da documentação pelo pregoeiro, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o final do prazo para envio de propostas definido neste Edital.

7.11. Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

7.12. Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

7.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

7.14. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7.15. Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Edital, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.16. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.16.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.16.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.16.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.16.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.16.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.1.5. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

7.16.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.16.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.16.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.16.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.16.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.16.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.16.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.16.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.16.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.16.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá o pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.16.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.16.12. (Documento 12) No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

características e quantidade.

7.16.12.1. Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.16.13. (Documento 13) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021

7.16.14. (Documento 14) Licença de Operação junto ao órgão Ambiental Estadual – CETESB.

7.16.15. (Documento 15) CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

7.16.16. (Documento 16) Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual.

7.16.17. (Documento 17) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;
- k. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;

ARQUIVO DE PROPOSTA

7.16.18. (Documento 18) **PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE**, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta
- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordando plenamente;
- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

7.17. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta cadastrada na Habilitação e a do sistema, prevalecerão estes últimos.

7.18. Caso haja dúvidas sobre o(s) atestado(s) apresentado(s), o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares ou valer-se do setor requisitante.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

8.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário registrada no “chat”, devendo o licitante permanecer online durante todo o período.

8.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada pelo “chat” durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

8.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

8.5. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

8.6. Aberta a sessão, iniciar-se-á a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

8.7. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8. No caso de múltiplos itens ou lotes, a quantidade e a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do pregoeiro, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento de múltiplas disputas.

8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

8.10. O Pregoeiro, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

8.11. Serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que efetuados durante a fase de lances, devendo também ser observado o critério de redução mínimo.

8.12. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase "DISPUTA" no sistema.

8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação.

8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do pregoeiro.

8.18. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo pregoeiro.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, através do sistema, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.21. A omissão do pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do pregoeiro, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

8.22. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá excluí-lo por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, solicitar diretamente ao pregoeiro pelo "chat" a exclusão de seu lance, que poderá ser deferido ou não.

8.23. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa ou nos segundos finais, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14.133/2021.

8.25. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.25.1. Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.

8.25.2. A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação automática do sistema.

8.25.3. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

8.25.4. Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

8.25.5. Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.

8.26. Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguir-se-á em favor da proposta originalmente vencedora.

8.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

8.28. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

8.29. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.31. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, de acordo com a discricionariedade do pregoeiro, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.32. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.33. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

8.34. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3. A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

9.4. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. O pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

9.8. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta frente ao Termo de Referência.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo pregoeiro pelo “chat”.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.

9.14. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

10. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

10.1. **Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais**, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter anexado, via sistema, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.

10.2. Toda a documentação apenas ficará visível ao pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, momento em que os envelopes serão abertos, resguardando dessa forma o caráter competitivo da disputa.

10.3. Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Edital.

10.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

10.5.1. Neste caso, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, no prazo a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

10.7. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, ou após findo o prazo concedido pelo pregoeiro para envio de documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso o pregoeiro julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

10.10. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

10.11. *Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.*

10.12. Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

10.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.14.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.14.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.15. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.16. Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

10.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizado nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo pregoeiro dentro do prazo indicado.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação e para cada item, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

10.21. Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o pregoeiro indicará o início da fase



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

recursal contra os atos da sessão.

11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

11.3. Ao final da sessão, o pregoeiro sinalizará no “chat” o início da fase recursal, encaminhando os itens ou lotes para esta fase, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, marcando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua intenção em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL**, devendo juntar memoriais com razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.**

11.4. O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de anexar suas razões no campo próprio terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, o sistema avançará automaticamente para a fase “EM ADJUDICAÇÃO” (ENCERRAMENTO).

11.5. Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, as quais deverão ser inseridas no campo próprio da plataforma da BLL. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar o sistema ao término do prazo destinado à apresentação das razões recursais, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações automáticas encaminhadas por e-mail pela referida plataforma.

11.6. Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado via plataforma BLL no campo próprio.

11.7. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. A apreciação dar-se a em fase única.

11.9. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

11.14. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

11.15. Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens ou lotes serão encaminhados para o “ENCERRAMENTO”.

12. DO ENCERRAMENTO

12.1. Quando a licitação se der por lote, o pregoeiro convocará o licitante vencedor para readequar, INCLUSIVE e ESPECIALMENTE, os valores unitários por meio de proposta reajustada OU realizará a adequação durante a sessão, se possível.

12.1.1. O pregoeiro estipulará o prazo para readequação de que trata este item, conforme a complexidade do objeto.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.2.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.3. Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

12.4. Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.

12.5. Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

13. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

13.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

13.2. A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.

13.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

13.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.

13.4. Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

14. DOS RECURSOS GERAIS

14.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

14.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.2. anulação ou revogação da licitação;

14.1.3. extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

14.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.8. A apreciação dar-se a em fase única.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail cadastrado junto a plataforma ou o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

informado na proposta, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.

15.2. O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Edital para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.

15.3. O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.

15.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

16.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

17.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

17.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

17.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

17.2.4. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

17.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.2.7. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

17.2.8. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

17.2.9. Realizar a entrega, instalação e montagem dos banheiros químicos nos locais determinados pela Administração Municipal, garantindo sua estabilidade, acessibilidade

17.2.10. e pleno funcionamento;

17.2.11. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos sanitários, assegurando sua limpeza, conservação e a reposição de insumos como papel higiênico, desinfetantes e demais materiais necessários;

17.2.12. Efetuar a higienização periódica dos banheiros químicos, conforme cronograma estabelecido, utilizando produtos adequados e procedimentos que garantam a assepsia e o bem-estar dos usuários;

17.2.13. Realizar a sucção e descarte adequado dos dejetos, respeitando as normas ambientais e sanitárias vigentes, com a devida destinação final dos resíduos em locais autorizados pelos órgãos competentes;

17.2.14. Providenciar a remoção e desmontagem dos sanitários após o encerramento de cada evento, garantindo a limpeza e a organização do local;

17.2.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação, omissão ou execução dos serviços, de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou ao patrimônio público, adotando medidas para reparação imediata;

17.2.16. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

17.2.17. Assegurar a substituição imediata de qualquer unidade que apresente defeito, dano ou impossibilidade de uso, sem custo adicional para a Administração Municipal;

17.2.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

17.2.19. Disponibilizar equipe técnica capacitada para atender às demandas operacionais e eventuais emergências durante os eventos, garantindo o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

17.2.20. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, manutenção, higienização e retirada dos equipamentos, evitando transtornos à realização dos eventos;

17.2.21. Atender a todas as normas e regulamentos sanitários, ambientais e de segurança do trabalho, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com a legislação vigente;

17.2.22. Manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo que os banheiros químicos estejam sempre em condições adequadas para o uso da população;

17.2.23. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

17.2.24. Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

17.2.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA EXECUÇÃO

18.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada, vícios ou falhas na prestação dos serviços.

18.3. A Administração não disponibilizará servidores para execução de atividades de limpeza, higienização, manutenção ou segurança dos banheiros químicos, sendo tais obrigações de inteira responsabilidade da contratada.

18.4. As entregas, instalações e retiradas dos banheiros deverão observar o cronograma abaixo, devendo todos os equipamentos ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização:

18.4.1. ABRIL/MAIO: Entrega no dia 30/04/2026 até as 17:00hrs, para uso nos dias 30/04/2026, 01/05/2026, 02/05/2026 e 03/05/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h.

18.4.2. Nos eventos realizados em dias consecutivos, a contratada deverá, obrigatoriamente, ao final de cada dia, proceder à sucção dos dejetos, limpeza completa e reposição de insumos, garantindo condições adequadas para uso no dia seguinte;

18.4.3. JUNHO: Entrega no dia 13/06/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 13/06/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

18.4.4. NOVEMBRO: Entrega no dia 21/11/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 21/11/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

18.4.5. DEZEMBRO: Entrega no dia 31/12/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 31/12/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

18.5. Nos casos em que houver mais de um evento no mês, a Administração poderá autorizar, a critério da contratada, a permanência dos banheiros no local entre os eventos. Nessa hipótese, a contratada deverá manter os equipamentos devidamente higienizados, realizar a sucção dos dejetos após cada utilização, mantê-los fechados e sinalizados para impedir o uso indevido nos períodos sem evento, bem como proceder à nova higienização antes de cada nova utilização.

18.6. Parágrafo único. A opção pela permanência dos banheiros no local será de inteira responsabilidade da contratada, que responderá integralmente por eventuais danos, extravios ou utilização indevida dos equipamentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por sua guarda, vigilância ou custos adicionais decorrentes dessa escolha.

18.7. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

18.8. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

18.9. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

18.10. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato ou instrumento contratual equivalente por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

19.2. No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

19.5. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

19.6. Os serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada imediatamente, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.7. Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

19.9. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

19.10. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

20. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

20.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

20.1.3. fiscalizar sua execução;

20.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

20.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.2.1. Unilateralmente pela Administração:

20.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.2. Por acordo entre as partes:

20.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.6. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

20.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

20.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

20.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

20.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

20.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

20.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

20.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

20.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

21.1.1. Gestão: Sr. (a) Luciano Fernando Giacometi, Diretor (a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.;

21.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Ana Paula Alves Aguiar Belão, Auxiliar de Serviços Gerais.

21.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

21.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

21.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer
13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer
123 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
 0.01.00 110.000 GERAL

22.2. Constitui como valor **estimado** para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 13.679,68** (Treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços de locação de banheiros químicos, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e validada pelo setor competente.

23.2. A emissão da Nota Fiscal ocorrerá, preferencialmente, após a conclusão de cada evento, podendo ser adotado outro critério, desde que previamente ajustado entre a contratada e a fiscalização do contrato, conforme a execução dos serviços.

23.3. Na hipótese de inconsistência ou necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua regularização.

23.4. Para fins de liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, especialmente a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, bem como, quando aplicável, a Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

23.5. A Administração poderá suspender o pagamento caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.6. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que apresentada a devida comprovação dessa condição no momento da entrega da Nota Fiscal.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

24.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

24.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

24.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

24.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

24.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

24.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos, sendo aplicadas para todos os atos futuros praticados após a regulamentação durante a vigência do Contrato ou instrumento contratual equivalente.

24.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora.

24.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

24.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

24.23.2. pagamento da multa;

24.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

24.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

24.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

25.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

25.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

25.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

25.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.7.1. devolução da garantia;

25.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

25.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

25.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

25.8.3. execução da garantia contratual para:

25.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 25.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 25.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;
- 25.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 25.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 25.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.2.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.
- 26.4.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário.
- 26.6.** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 26.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.
- 26.8.** Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.
- 26.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.



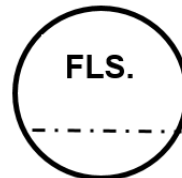
Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



São Francisco - SP, 24 de março de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Esporte, Cultura e Lazer.

2. RESPONSÁVEL: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e-mail: cultura.saofranciscosp@gmail.com, tel. (17) 3693 1268

3. OBJETO DA DEMANDA: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

4. QUANTIDADE À SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO. Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros	55	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO. Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30	48	UNID



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.		
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). Locação de banheiro químico individual para pessoas com deficiência, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, com dimensões mínimas de 2,20m de altura, 1,5m de largura, e 1,5m de profundidade.	07	UNID
	TOTAL	110	

EVENTO: MÊS DE MAIO/26: ANIVERSÁRIO DA CIDADE

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	30	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	30	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	03	UNID



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	TOTAL	63	UNID

EVENTO: MÊS DE JUNHO/26: FESTA JUNINA

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	02	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	02	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	01	UNID
	TOTAL	05	

EVENTO: MÊS DE NOVEMBRO: INAUGURAÇÃO DAS LUZES DE NATAL

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	15	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	10	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	02	UNID
	TOTAL	27	

EVENTO: MÊS DE DEZEMBRO: REVEILLON

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID
------	---------	-----	------



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

			MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	08	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	06	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	01	UNID
	TOTAL	15	

5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: específico para cada solicitação e evento, conforme consta na tabela acima.

6. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: 30 de abril de 2026.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(x) Locais diversos: As instalações serão feitas em locais diversos

8. QUANTO AO OBJETO

(X) Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

() Material de Consumo

() Material Permanente/Equipamento

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação destina-se a atender a população durante as festividades a serem realizadas pelo Município no período de maio a dezembro de 2026, conforme calendário de eventos do setor de Cultura. Nesse contexto, para a adequada prestação dos serviços e considerando a grande concentração de pessoas, faz-se necessária a disponibilização de quantidade suficiente de banheiros nos locais dos eventos.

A adoção de sanitários portáteis justifica-se pela sua resistência a agentes naturais, facilidade de transporte e possibilidade de instalação em locais desprovidos de rede de esgoto, o que os torna solução eficiente e adequada para eventos temporários.

Ressalta-se que, especialmente na Praça da Matriz, não há infraestrutura sanitária suficiente para atender à demanda de usuários durante os eventos, o que pode levar à utilização de locais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

inadequados para necessidades fisiológicas, comprometendo a salubridade do ambiente, o bem-estar da população e a saúde pública.

A contratação dos banheiros químicos mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e organização, prevenindo riscos sanitários, evitando a proliferação de doenças e assegurando a adequada utilização dos espaços públicos durante a realização das festividades.

Ademais, a presente contratação encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da eficiência administrativa, uma vez que a disponibilização de infraestrutura sanitária adequada em eventos públicos é medida indispensável para assegurar condições mínimas de higiene e conforto à população. A ausência de banheiros suficientes pode ensejar não apenas riscos sanitários, mas também impactos negativos na organização do evento, na preservação do patrimônio público e na imagem institucional do Município.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública possui o dever de adotar medidas preventivas que evitem danos à coletividade, sendo a instalação de sanitários químicos solução adequada, proporcional e economicamente viável para atender demandas temporárias, especialmente em locais que não dispõem de estrutura fixa compatível com o volume de usuários esperado.

Por fim, a contratação contribui para o adequado ordenamento dos eventos públicos, garantindo melhores condições de uso dos espaços, atendimento às normas sanitárias e promoção do bem-estar coletivo, em consonância com o interesse público que norteia a atuação administrativa.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer
13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer
123 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0.01.00 110.000 GERAL

12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor (a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Para a Fiscalização: Ana Paula Alves Aguiar Belão

São Francisco/SP, 03 de março de 2026.

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor(a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento de Esporte, Cultura e Lazer.

1. OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme termo de referência a ser anexado em tempo oportuno.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação destina-se a atender a população durante as festividades a serem realizadas pelo Município no período de maio a dezembro de 2026, conforme calendário de eventos do setor de Cultura. Nesse contexto, para a adequada prestação dos serviços e considerando a grande concentração de pessoas, faz-se necessária a disponibilização de quantidade suficiente de banheiros nos locais dos eventos.

A adoção de sanitários portáteis justifica-se pela sua resistência a agentes naturais, facilidade de transporte e possibilidade de instalação em locais desprovidos de rede de esgoto, o que os torna solução eficiente e adequada para eventos temporários.

Ressalta-se que, especialmente na Praça da Matriz, não há infraestrutura sanitária suficiente para atender à demanda de usuários durante os eventos, o que pode levar à utilização de locais inadequados para necessidades fisiológicas, comprometendo a salubridade do ambiente, o bem-estar da população e a saúde pública.

A contratação dos banheiros químicos mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e organização, prevenindo riscos sanitários, evitando a proliferação de doenças e assegurando a adequada utilização dos espaços públicos durante a realização das festividades.

Ademais, a presente contratação encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da eficiência administrativa, uma vez que a disponibilização de infraestrutura sanitária adequada em eventos públicos é medida indispensável para assegurar condições mínimas de higiene e conforto à população. A ausência de banheiros suficientes pode ensejar não apenas riscos sanitários, mas também impactos negativos na organização do evento, na preservação do patrimônio público e na imagem institucional do Município.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública possui o dever de adotar medidas preventivas que evitem danos à coletividade, sendo a instalação de sanitários químicos solução adequada, proporcional e economicamente viável para atender demandas temporárias, especialmente em locais que não dispõem de estrutura fixa compatível com o volume de usuários esperado.

Por fim, a contratação contribui para o adequado ordenamento dos eventos públicos, garantindo melhores condições de uso dos espaços, atendimento às normas sanitárias e promoção do bem-estar coletivo, em consonância com o interesse público que norteia a atuação administrativa.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 854 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido, também:

- Licença de Operação junto ao órgão ambiental Estadual – CETESB.
- CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.
- Licença Sanitária Municipal e/ ou Estadual.

6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida vistoria prévia nem apresentação de amostra para fins de participação no certame, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de locação e manutenção de banheiros químicos, cujas especificações técnicas e condições de execução encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a necessidade de responsabilidade direta da contratada pela locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção de dejetos dos banheiros químicos durante os eventos promovidos pelo Município de São Francisco.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à execução contratual, não será exigida a prestação de garantia, em razão da natureza dos serviços, caracterizados como de baixa complexidade e execução sob demanda, bem como do prazo determinado da contratação e do reduzido risco de inadimplemento.

A medida mostra-se adequada e proporcional, considerando que a eventual exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e elevar os custos da contratação, sem que haja benefício significativo para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Administração dispõe de instrumentos suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, tais como a fiscalização efetiva, a aplicação de sanções administrativas e a retenção de pagamentos, quando cabível, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

No presente caso, considerando a natureza dos serviços, bem como a necessidade de atendimento simultâneo a múltiplos eventos ao longo do período contratado, verifica-se que a execução demanda estrutura operacional robusta, logística eficiente e disponibilidade imediata de equipamentos em quantidade compatível com a demanda.

Dessa forma, a eventual adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte poderia restringir a competitividade e comprometer a adequada execução contratual.

Além disso, a ampliação da participação para empresas de todos os portes tende a aumentar a competitividade do certame, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que os serviços objeto da contratação possuem caráter essencialmente operacional e contínuo durante a realização dos eventos, exigindo não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também equipe técnica capacitada para manutenção, limpeza periódica, sucção de dejetos e reposição imediata em caso de necessidade. Tais características demandam estrutura empresarial consolidada e capacidade de mobilização rápida, o que nem sempre é compatível com empresas de menor porte.

Ademais, trata-se de contratação por meio de sistema de registro de preços, com execução sob demanda e variação de quantitativos ao longo do período contratual, o que reforça a necessidade de fornecedores com maior capacidade de atendimento e flexibilidade operacional, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Destaca-se, ainda, que a não adoção de exclusividade não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, mas apenas amplia a competitividade, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade e a regularidade da execução contratual.

Por fim, a medida também visa mitigar riscos de eventual fracasso ou descontinuidade na prestação dos serviços, situação que poderia comprometer a realização dos eventos públicos e gerar prejuízos à coletividade, especialmente no que se refere às condições sanitárias e de organização dos espaços.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que discriminados abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO.	55	UNID



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros		
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO. Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.	48	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). Locação de banheiro químico individual para pessoas com de deficiência, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que	07	UNID



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	atendam as exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, com dimensões mínimas de 2,20m de altura, 1,5m de largura, e 1,5m de profundidade.		
	TOTAL	110	

DOS EVENTOS:

As datas e quantidades previstas nessa tabela para cada evento são mera probabilidade, de acordo com o histórico de festividades do município, podendo ser alterado ou realocado de um evento para o outro, ou até mesmo solicitada a quantidade para uma outra data, a critério do setor responsável, que informará com antecedência a nova data agendada.

Quantidade total de diárias: **07**, divergindo na quantidade de locações por dia, conforme cada evento.

DETALHAMENTO DOS EVENTOS MÊS DE MAIO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE (DIAS 30, 01, 02 E 03)

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	30	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	30	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	03	UNID
	TOTAL	63	UNID

MÊS DE ABRIL/MAIO: Entrega no dia 30/04/2026 até as 17:00hrs, para uso nos dias 30/04/2026, 01/05/2026, 02/05/2026 e 03/05/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

Obs: A empresa contratada deverá realizar a sucção dos dejetos e a higienização após o evento dia 30/04, para uso no dia 01, a após a utilização deste dia, deverá fazer a sucção dos dejetos e a higienização para uso no dia 02, higienização e sucção para o dia 03 de maio.

DETALHAMENTO DO EVENTO MÊS DE JUNHO: FESTA JUNINA (DIA 13)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	02	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	02	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	01	UNID
	TOTAL	05	

MÊS DE JUNHO: Entrega no dia 13/06/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 13/06/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

DETALHAMENTO DO EVENTO MÊS DE NOVEMBRO: INAUGURAÇÃO DAS LUZES DE NATAL (DIA 21)

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	15	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	10	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	02	UNID
	TOTAL	27	

MÊS DE NOVEMBRO: Entrega no dia 21/11/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 21/11/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

DETALHAMENTO DO EVENTO MÊS DE DEZEMBRO: REVEILLON (DIA 31)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	08	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	06	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	01	UNID
	TOTAL	15	

MÊS DE DEZEMBRO: Entrega no dia 31/12/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 31/12/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram analisadas contratações similares realizadas por esta municipalidade em exercícios anteriores, especialmente no ano de 2025, com base nas respectivas notas fiscais empenhadas, constatando-se que a solução pretendida é viável e adequada à realidade local, atendendo de forma satisfatória às demandas relacionadas à realização de eventos públicos.

No que se refere às modalidades e formas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, verificou-se, inicialmente, a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, considerando que o valor estimado anual da contratação gira em torno de R\$ 14.000,00, sendo possível, em tese, a formalização de um único contrato ou instrumento equivalente para atendimento de toda a demanda no período. Contudo, embora tal alternativa se mostre juridicamente viável sob o critério de valor, não se revela a mais adequada sob a ótica do planejamento e da segurança jurídica, tendo em vista que a demanda é de natureza contínua, fracionada e vinculada a múltiplos eventos ao longo do exercício. Ademais, foi analisada a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito da contratação direta, com fundamento no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023; entretanto, tal hipótese ainda é objeto de controvérsia interpretativa, especialmente diante do entendimento da Advocacia-Geral da União, consubstanciado no Parecer nº 00039/2024/DECOR/CGU/AGU, no sentido de que sua adoção pressupõe a participação de mais de um órgão ou entidade, o que não se verifica no presente caso. Assim, embora existam posicionamentos doutrinários mais flexíveis, a utilização do registro de preços por meio de contratação direta poderia ensejar questionamentos pelos órgãos de controle, não se configurando, portanto, como a alternativa mais segura para a Administração.

Quanto às demais modalidades licitatórias previstas na legislação, verifica-se que a concorrência não se mostra adequada diante da natureza de serviço comum e do baixo valor envolvido; o concurso é inaplicável por se destinar à seleção de trabalho técnico, científico ou artístico; o leilão



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

não se amolda ao objeto, por ser voltado à alienação de bens; e o diálogo competitivo é incompatível com a contratação pretendida, por ser restrito a hipóteses de maior complexidade técnica ou inovação, o que não se verifica na presente demanda. Dessa forma, afasta-se a adoção dessas modalidades por ausência de aderência ao objeto e às características da contratação.

Diante desse cenário, conclui-se pela adoção do pregão eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para a presente contratação, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, além de envolver demandas futuras, eventuais e distribuídas ao longo do período contratual. Tal modelo permite o adequado planejamento das contratações, evita o fracionamento de despesas, amplia a competitividade, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e assegura maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, atendendo plenamente aos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência e planejamento, além de garantir a adequada prestação dos serviços necessários ao atendimento do interesse público.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

A primeiro momento, com base nas pesquisas realizadas estima-se uma despesa de aproximada R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao analisar a demanda apresentada, a solução proposta tem como objetivo assegurar a disponibilização de sanitários portáteis em quantidade suficiente para atender aos eventos promovidos pelo Município, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos usuários. Os equipamentos serão instalados em locais estratégicos, conforme planejamento da Administração, observando critérios de acessibilidade, fluxo de pessoas e adequação ao espaço público.

A execução do objeto compreenderá a locação, instalação e montagem dos banheiros químicos, assegurando sua adequada fixação e funcionamento; a realização de higienização e manutenção periódica, incluindo limpeza interna e externa, reposição de insumos e execução de eventuais reparos; a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos dejetos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes; bem como a desmontagem e retirada dos equipamentos ao término dos eventos. Nos casos de festividades realizadas em dias consecutivos, a contratada deverá, obrigatoriamente, ao final de cada dia de evento, proceder à sucção dos dejetos, limpeza completa e reabastecimento dos insumos, de modo a garantir plenas condições de uso dos sanitários para o dia subsequente.

No que se refere à assistência e garantia, a contratada deverá assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos durante todo o período de utilização, responsabilizando-se pela substituição imediata de unidades danificadas ou que apresentem mau funcionamento, bem como pela



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

pronta atuação em situações emergenciais, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a solução adotada proporciona infraestrutura sanitária adequada, eficiente e sustentável, contribuindo para a organização dos eventos, a preservação dos espaços públicos e a proteção da saúde coletiva, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto se dará por lote único, conforme demonstrado no quantitativo, em razão da natureza dos serviços a serem executados, os quais se apresentam de forma integrada e interdependente. A adoção dessa forma de contratação justifica-se pelos princípios da economicidade e da eficiência, tendo em vista que a execução por uma única empresa possibilita melhor coordenação das atividades, padronização dos serviços e maior controle pela Administração.

Considerando que os serviços de locação, instalação, manutenção, higienização, sucção de dejetos, transporte e desmontagem dos banheiros químicos possuem a mesma natureza e guardam relação direta entre si, eventual fracionamento do objeto poderia comprometer a qualidade da execução, dificultar a fiscalização contratual e gerar riscos de descontinuidade ou sobreposição de responsabilidades.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo mais adequado à Administração a contratação por lote único, garantindo maior eficiência na execução e melhor atendimento ao interesse público.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a adequada infraestrutura sanitária durante os eventos promovidos pelo Município, garantindo condições de higiene, segurança e conforto à população participante.

Como resultados pretendidos, espera-se a disponibilização contínua e suficiente de banheiros químicos em conformidade com a demanda de público estimada para cada evento, evitando a utilização de locais inadequados para necessidades fisiológicas e, consequentemente, prevenindo riscos à saúde pública e à salubridade dos espaços.

Busca-se, ainda, assegurar a adequada prestação dos serviços de instalação, manutenção, higienização e sucção de dejetos, com execução eficiente e tempestiva, especialmente em eventos realizados em dias consecutivos, garantindo que os sanitários permaneçam em plenas condições de uso durante todo o período de realização.

Pretende-se também alcançar maior organização dos eventos públicos, com melhoria na experiência dos munícipes e visitantes, preservação dos espaços públicos e redução de impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de resíduos.

Do ponto de vista administrativo, almeja-se a obtenção de proposta mais vantajosa, com otimização dos recursos públicos, ampliação da competitividade e padronização dos serviços contratados, contribuindo para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à promoção do bem-estar coletivo, à proteção da saúde pública e à adequada execução das políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, Administração deverá adotar as seguintes precauções para garantir a conformidade legal e a correta execução do processo de contratação:

- Publicação do Processo de Seleção: conforme exigido pela Lei de Licitações, assegurando ampla concorrência e transparência na escolha da empresa contratada.
- Análise e Aprovação da Proposta: considerando a qualificação técnica e a documentação fiscal e trabalhista, para garantir que a empresa escolhida atenda a todos os requisitos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.
- Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista: garantindo que a contratada não possua pendências com os órgãos competentes (Receita Federal, INSS, FGTS, entre outros).
- Planejamento para Fiscalização e Acompanhamento: o gestor contratual irá orientar o fiscal do instrumento contratual, quanto às particularidades da execução da demanda, e suas responsabilidades.
- Adequação de Recursos Administrativos: Assegurar que os recursos administrativos, como a contabilidade e os sistemas de controle de pagamentos, sejam preparados para o acompanhamento, garantindo a execução e o pagamento em conformidade com os termos acordados.

Essas disposições garantem que a contratação seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade da alimentação escolar de qualidade aos alunos.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

presente contratação está inserida no contexto dos eventos constantes do calendário oficial do Município, tais como aniversário da cidade, festividades juninas e comemorações de final de ano, os quais demandam a atuação coordenada de diversas contratações administrativas.

Nesse sentido, identificam-se como contratações correlatas aquelas destinadas à realização dos eventos, incluindo serviços de segurança, locação de tendas, estruturas, sonorização, iluminação, contratação de shows artísticos e apoio logístico em geral, as quais, em conjunto, contribuem para a adequada execução das festividades.

Ressalta-se, contudo, que tais contratações possuem natureza autônoma e não configuram interdependência técnica ou operacional direta, uma vez que cada objeto pode ser executado de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade dos demais.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é correlata às demais necessárias à realização dos eventos públicos, porém não interdependente, sendo plenamente viável sua execução de forma isolada, em consonância com o planejamento administrativo e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

A execução dos serviços de locação e utilização de banheiros químicos durante eventos públicos pode gerar impactos ambientais, especialmente no que se refere ao manejo, transporte e destinação final dos dejetos, bem como ao uso de produtos químicos empregados na higienização dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se o risco de contaminação do solo e de recursos hídricos em caso de descarte inadequado dos resíduos, a geração de odores, bem como possíveis danos ao meio ambiente decorrentes da utilização indevida de produtos químicos.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá realizar a sucção, transporte e destinação final dos dejetos em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente. Deverá, ainda, utilizar produtos adequados e regulamentados para higienização, evitando substâncias que possam causar danos ao meio ambiente.

Além disso, deverá ser garantida a vedação adequada dos reservatórios, a manutenção periódica dos equipamentos e a pronta correção de eventuais vazamentos, especialmente em eventos realizados em dias consecutivos, nos quais deverá ser realizada a limpeza completa e sucção dos dejetos ao final de cada dia de utilização.

A Administração, por sua vez, exercerá a devida fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações ambientais, podendo exigir comprovação da destinação final dos resíduos e da regularidade ambiental da empresa contratada.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas mitigadoras descritas, os impactos ambientais decorrentes da contratação tendem a ser minimizados, assegurando a adequada proteção ao meio ambiente e a conformidade com as normas legais aplicáveis.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e viável, configurando-se como a solução mais eficiente para atender à demanda do Município de São Francisco/SP quanto à disponibilização de banheiros químicos nos eventos públicos a serem realizados no período de maio a dezembro de 2026.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se medida apropriada sob a ótica do planejamento e da gestão administrativa, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade, de forma parcelada e eficiente, sem prejuízo da economicidade e da qualidade dos serviços prestados. Tal modelo assegura maior flexibilidade operacional, evita contratações reiteradas e possibilita melhor controle e fiscalização por parte da Administração.

Ressalta-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para a organização dos eventos e a preservação da saúde pública e dos espaços coletivos.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

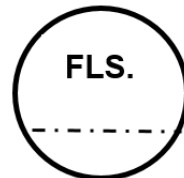
- a) Gestão: Sr(a). Luciano Fernando Giacometi, Diretor(a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
- b) Fiscalização: Sr(a). Ana Paula Alves Aguiar, Auxiliar de Serviços Gerais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 03 de março de 2026.

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor(a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

UNIDADES SOLICITANTES: Departamento de Esporte, Cultura e Lazer.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

DESCRIPTIVO, QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO ABAIXO:

LOTE 01: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	PRODUTO	QTD	UNID MEDIDA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO. Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros	55	UNID	R\$ 123,83	R\$ 6.810,65
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO. Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de	48	UNID	R\$ 123,83	R\$ 5.943,84



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.				
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). Locação de banheiro químico individual para pessoas com de deficiência, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, com dimensões mínimas de 2,20m de altura, 1,5m de largura, e 1,5m de profundidade.	07	UNID	R\$ 132,17	R\$ 925,19
	TOTAL	110			R\$ 13.679,68

1.1. O preço estimado foi obtido por meio da média da cotação no PNCP (Banco de Preços), nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, juntamente com as últimas contratações similares deste município.

1.1.2. DOS EVENTOS:

As datas e quantidades previstas nessa tabela para cada evento são mera probabilidade, de acordo com o histórico de festividades do município, podendo ser alterado ou realocado de um evento para o outro, ou até mesmo solicitada a quantidade para uma outra data, a critério do setor responsável, que informará com antecedência a nova data agendada.

Quantidade total de diárias: **07**, divergindo na quantidade de locações por dia, conforme cada evento.

DETALHAMENTO DOS EVENTOS MÊS DE MAIO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE (DIAS 30, 01,02,03)

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	30	UNID



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	30	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	03	UNID
	TOTAL	63	UNID

MÊS DE ABRIL/MAIO: Entrega no dia 30/04/2026 até as 17:00hrs, para uso nos dias **30/04/2026, 01/05/2026, 02/05/2026 e 03/05/2026** e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h

Obs: A empresa contratada deverá realizar a sucção dos dejetos e a higienização após o evento dia 30/04, para uso no dia 01, a após a utilização deste dia, deverá fazer a sucção dos dejetos e a higienização para uso no dia 02, higienização e sucção para o dia 03 de maio.

DETALHAMENTO DO EVENTO MÊS DE JUNHO: FESTA JUNINA (DIA 13)

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	02	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	02	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	01	UNID
	TOTAL	05	

MÊS DE JUNHO: Entrega no dia 13/06/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 13/06/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

DETALHAMENTO DO EVENTO MÊS DE NOVEMBRO: INAUGURAÇÃO DAS LUZES DE NATAL (DIA 21)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	15	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	10	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	02	UNID
	TOTAL	27	

MÊS DE NOVEMBRO: Entrega no dia 21/11/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 21/11/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

DETALHAMENTO DO EVENTO MÊS DE DEZEMBRO: (DIA 31)

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO	08	UNID
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO	06	UNID
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	01	UNID
	TOTAL	15	

MÊS DE DEZEMBRO: Entrega no dia 31/12/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 31/12/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

21. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a atender a população durante as festividades a serem realizadas pelo Município no período de maio a dezembro de 2026, conforme calendário de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

eventos do setor de Cultura. Nesse contexto, para a adequada prestação dos serviços e considerando a grande concentração de pessoas, faz-se necessária a disponibilização de quantidade suficiente de banheiros nos locais dos eventos.

A adoção de sanitários portáteis justifica-se pela sua resistência a agentes naturais, facilidade de transporte e possibilidade de instalação em locais desprovidos de rede de esgoto, o que os torna solução eficiente e adequada para eventos temporários.

Ressalta-se que, especialmente na Praça da Matriz, não há infraestrutura sanitária suficiente para atender à demanda de usuários durante os eventos, o que pode levar à utilização de locais inadequados para necessidades fisiológicas, comprometendo a salubridade do ambiente, o bem-estar da população e a saúde pública.

A contratação dos banheiros químicos mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e organização, prevenindo riscos sanitários, evitando a proliferação de doenças e assegurando a adequada utilização dos espaços públicos durante a realização das festividades.

Ademais, a presente contratação encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da eficiência administrativa, uma vez que a disponibilização de infraestrutura sanitária adequada em eventos públicos é medida indispensável para assegurar condições mínimas de higiene e conforto à população. A ausência de banheiros suficientes pode ensejar não apenas riscos sanitários, mas também impactos negativos na organização do evento, na preservação do patrimônio público e na imagem institucional do Município.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública possui o dever de adotar medidas preventivas que evitem danos à coletividade, sendo a instalação de sanitários químicos solução adequada, proporcional e economicamente viável para atender demandas temporárias, especialmente em locais que não dispõem de estrutura fixa compatível com o volume de usuários esperado.

Por fim, a contratação contribui para o adequado ordenamento dos eventos públicos, garantindo melhores condições de uso dos espaços, atendimento às normas sanitárias e promoção do bem-estar coletivo, em consonância com o interesse público que norteia a atuação administrativa.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

Ao analisar a demanda apresentada, a solução proposta tem como objetivo assegurar a disponibilização de sanitários portáteis em quantidade suficiente para atender aos eventos promovidos pelo Município, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos usuários. Os equipamentos serão instalados em locais estratégicos, conforme planejamento da Administração, observando critérios de acessibilidade, fluxo de pessoas e adequação ao espaço público.

A execução do objeto compreenderá a locação, instalação e montagem dos banheiros químicos, assegurando sua adequada fixação e funcionamento; a realização de higienização e manutenção periódica, incluindo limpeza interna e externa, reposição de insumos e execução de eventuais reparos; a sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos dejetos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes; bem como a desmontagem e retirada dos equipamentos ao término dos eventos. Nos casos de festividades realizadas em dias consecutivos, a contratada deverá, obrigatoriamente, ao final de cada dia de evento, proceder à sucção dos dejetos, limpeza completa e reabastecimento dos insumos, de modo a garantir plenas condições de uso dos sanitários para o dia subsequente.

No que se refere à assistência e garantia, a contratada deverá assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos durante todo o período de utilização, responsabilizando-se pela substituição



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

imediate de unidades danificadas ou que apresentem mau funcionamento, bem como pela pronta atuação em situações emergenciais, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a solução adotada proporciona infraestrutura sanitária adequada, eficiente e sustentável, contribuindo para a organização dos eventos, a preservação dos espaços públicos e a proteção da saúde coletiva, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

(Documento 12) No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

Outras Comprovações

(Documento 13) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021

(Documento 14) Licença de Operação junto ao órgão Ambiental Estadual – CETESB.

(Documento 15) CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

(Documento 16) Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual.

24. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida vistoria prévia nem apresentação de amostra para fins de participação no certame, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de locação e manutenção de banheiros químicos, cujas especificações técnicas e condições de execução encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência.

25. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a necessidade de responsabilidade direta da contratada pela locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção de dejetos dos banheiros químicos durante os eventos promovidos pelo Município de São Francisco.

26. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à execução contratual, não será exigida a prestação de garantia, em razão da natureza dos serviços, caracterizados como de baixa complexidade e execução sob demanda, bem como do prazo determinado da contratação e do reduzido risco de inadimplemento.

A medida mostra-se adequada e proporcional, considerando que a eventual exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e elevar os custos da contratação, sem que haja benefício significativo para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Administração dispõe de instrumentos suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, tais como a fiscalização efetiva, a aplicação de sanções administrativas e a retenção de pagamentos, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

27. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 47 e 48 da LCP 123/2006, que versa que “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando ainda que este tipo de [item/serviço] é comumente prestados por empresas de pequeno porte em



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

valores de mercado, hipótese no qual não haverá risco de oportunidade significativos, esta licitação SERÁ exclusiva.”.

28. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observadas a conveniência e a vantajosidade para a Administração.

A prorrogação, quando aplicável, deverá respeitar os limites legais e será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, assegurando a continuidade do fornecimento e o atendimento ininterrupto das necessidades do município.

Para viabilizar a prorrogação, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

29. DA FORMA DE EXECUÇÃO

29.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

29.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada, vícios ou falhas na prestação dos serviços.

29.3. A Administração não disponibilizará servidores para execução de atividades de limpeza, higienização, manutenção ou segurança dos banheiros químicos, sendo tais obrigações de inteira responsabilidade da contratada.

29.4. As entregas, instalações e retiradas dos banheiros deverão observar o cronograma abaixo, devendo todos os equipamentos ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização:

- **ABRIL/MAIO: Entrega no dia 30/04/2026** até as 17:00hrs, **para uso nos dias 30/04/2026, 01/05/2026, 02/05/2026 e 03/05/2026** com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h.
Nos eventos realizados em dias consecutivos, a contratada deverá, obrigatoriamente, ao final de cada dia, proceder à sucção dos dejetos, limpeza completa e reposição de insumos, garantindo condições adequadas para uso no dia seguinte;
- **JUNHO: Entrega no dia 13/06/2026** até as 17:00hrs, para uso no dia 13/06/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;
- **NOVEMBRO: Entrega no dia 21/11/2026** até as 17:00hrs, para uso no dia 21/11/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;
- **DEZEMBRO: Entrega no dia 31/12/2026** até as 17:00hrs, para uso no dia 31/12/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10.5. Nos casos em que houver mais de um evento no mês, a Administração poderá autorizar, a critério da contratada, a permanência dos banheiros no local entre os eventos. Nessa hipótese, a contratada deverá manter os equipamentos devidamente higienizados, realizar a sucção dos dejetos após cada utilização, mantê-los fechados e sinalizados para impedir o uso indevido nos períodos sem evento, bem como proceder à nova higienização antes de cada nova utilização.

Parágrafo único. A opção pela permanência dos banheiros no local será de inteira responsabilidade da contratada, que responderá integralmente por eventuais danos, extravios ou utilização indevida dos equipamentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por sua guarda, vigilância ou custos adicionais decorrentes dessa escolha.

30. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços de locação de banheiros químicos, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e validada pelo setor competente.

A emissão da Nota Fiscal ocorrerá, preferencialmente, após a conclusão de cada evento, podendo ser adotado outro critério, desde que previamente ajustado entre a contratada e a fiscalização do contrato, conforme a execução dos serviços.

Na hipótese de inconsistência ou necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua regularização.

Para fins de liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, especialmente a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, bem como, quando aplicável, a Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

A Administração poderá suspender o pagamento caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que apresentada a devida comprovação dessa condição no momento da entrega da Nota Fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, antes do início do evento, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os serviços também serão rejeitados caso sejam prestados em qualidade ou forma diversa da contratada, sem prévia comunicação e anuência da Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e adequada execução dos serviços, formalizado mediante atesto do fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como efetivado o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente ao seu término.

Caso a contratada persista na execução dos serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, será formalmente notificada para regularização, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo, inclusive, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

31. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor (a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Para a Fiscalização: Ana Paula Alves Aguiar Belão, Auxiliar de Serviços Gerais.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

32. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo adequada a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preço, conforme já demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, considerando a contratação do objeto de forma integrada.

A adoção do julgamento por lote único encontra respaldo na natureza dos serviços, os quais são interdependentes e devem ser executados de forma contínua e coordenada ao longo dos eventos previstos no calendário municipal, abrangendo locação, instalação, manutenção, higienização, sucção de dejetos, transporte e retirada dos banheiros químicos. Tal dinâmica exige padronização na execução, logística integrada e responsabilidade centralizada, especialmente diante da necessidade de atendimento em datas específicas, inclusive em eventos realizados em dias consecutivos.

A eventual divisão do objeto e contratação de múltiplos fornecedores poderia comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e gerar conflitos quanto à responsabilização por falhas na execução, inclusive no que se refere à manutenção das



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

condições sanitárias adequadas entre os dias de evento, à substituição imediata de equipamentos e ao cumprimento das obrigações ambientais.

Além disso, considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, a centralização em um único fornecedor contribui para maior eficiência na gestão contratual, melhor controle por parte da Administração e redução de riscos de descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, o critério adotado mostra-se o mais adequado sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o pleno atendimento ao interesse público.

33. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer
13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer
123 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
 0.01.00 110.000 GERAL

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 84, da 14.133/21.

34. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

15.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

15.2.4. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

15.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2.7. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

15.2.8. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

15.2.9. Realizar a **entrega, instalação e montagem** dos banheiros químicos nos locais determinados pela Administração Municipal, garantindo sua estabilidade, acessibilidade e pleno funcionamento;

15.2.10. Executar a **manutenção preventiva e corretiva** dos sanitários, assegurando sua limpeza, conservação e a reposição de insumos como papel higiênico, desinfetantes e demais materiais necessários;

15.2.11. Efetuar a **higienização periódica** dos banheiros químicos, conforme cronograma estabelecido, utilizando produtos adequados e procedimentos que garantam a assepsia e o bem-estar dos usuários;

15.2.12. Realizar a **sucção e descarte adequado dos dejetos**, respeitando as normas ambientais e sanitárias vigentes, com a devida destinação final dos resíduos em locais autorizados pelos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.2.13. Providenciar a **remoção e desmontagem** dos sanitários após o encerramento de cada evento, garantindo a limpeza e a organização do local;

15.2.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação, omissão ou execução dos serviços, de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou ao patrimônio público, adotando medidas para reparação imediata;

15.2.15. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

15.2.16. Assegurar a **substituição imediata** de qualquer unidade que apresente defeito, dano ou impossibilidade de uso, sem custo adicional para a Administração Municipal;

15.2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

15.2.18. Disponibilizar equipe técnica capacitada para atender às demandas operacionais e eventuais emergências durante os eventos, garantindo o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

15.2.19. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, manutenção, higienização e retirada dos equipamentos, evitando transtornos à realização dos eventos;

15.2.20. Atender a todas as normas e regulamentos sanitários, ambientais e de segurança do trabalho, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com a legislação vigente;

15.2.21. Manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo que os banheiros químicos estejam sempre em condições adequadas para o uso da população;

15.2.22. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

15.2.23. Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

15.2.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

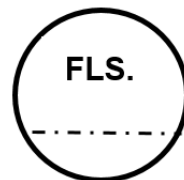
18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



São Francisco/SP, 10 de março de 2026.

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Diretor(a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ANA PAULA ALVES AGUIAR BELÃO

Auxiliar de Serviços Gerais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

LOTE 01: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	PRODUTO	QTD	UNID MEDIDA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO. Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros	55	UNID		
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO. Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno	48	UNID		



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.				
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). Locação de banheiro químico individual para pessoas com deficiência, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, com dimensões mínimas de 2,20m de altura, 1,5m de largura, e 1,5m de profundidade.	07	UNID		
	TOTAL	110			

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

elaboração da nossa proposta;

- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordamos plenamente;
- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções cabíveis;
- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

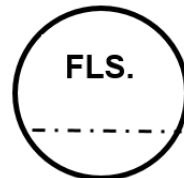
[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº 09/2026

PROCESSO Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

- 1.1. As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Proc. 09/2026 – Pregão Eletrônico 07/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

- 2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

LOTE 01: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID MEDIDA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO. Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros	55	UNID		
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO. Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.	48	UNID		
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). Locação de banheiro químico individual para pessoas com deficiência, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto	07	UNID		



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, com dimensões mínimas de 2,20m de altura, 1,5m de largura, e 1,5m de profundidade.				
	TOTAL	110			

2.2. DETALHAMENTO DOS EVENTOS:

2.2.1. MÊS DE ABRIL/MAIO: Entrega no dia 30/04/2026 até as 17:00hrs, para uso nos dias 30/04/2026, 01/05/2026, 02/05/2026 e 03/05/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h

2.2.2. Obs: A empresa contratada deverá realizar a sucção dos dejetos e a higienização após o evento dia 30/04, para uso no dia 01, a após a utilização deste dia, deverá fazer a sucção dos dejetos e a higienização para uso no dia 02, higienização e sucção para o dia 03 de maio.

2.2.3. MÊS DE JUNHO: Entrega no dia 13/06/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 13/06/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

2.2.4. MÊS DE NOVEMBRO: Entrega no dia 21/11/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 21/11/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

2.2.5. MÊS DE DEZEMBRO: Entrega no dia 31/12/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 31/12/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

2.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.4. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

4.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

4.2.4. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.2.7. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

4.2.7.1. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

4.2.8. Realizar a entrega, instalação e montagem dos banheiros químicos nos locais determinados pela Administração Municipal, garantindo sua estabilidade, acessibilidade e pleno funcionamento;

4.2.9. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos sanitários, assegurando sua limpeza, conservação e a reposição de insumos como papel higiênico, desinfetantes e demais materiais necessários;

4.2.10. Efetuar a higienização periódica dos banheiros químicos, conforme cronograma estabelecido, utilizando produtos adequados e procedimentos que garantam a assepsia e o bem-estar dos usuários;

4.2.11. Realizar a sucção e descarte adequado dos dejetos, respeitando as normas ambientais e sanitárias vigentes, com a devida destinação final dos resíduos em locais autorizados pelos órgãos competentes;

4.2.12. Providenciar a remoção e desmontagem dos sanitários após o encerramento de cada evento, garantindo a limpeza e a organização do local;

4.2.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação, omissão ou execução dos serviços, de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou ao patrimônio público, adotando medidas para reparação imediata;

4.2.14. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.2.15. Assegurar a substituição imediata de qualquer unidade que apresente defeito, dano ou impossibilidade de uso, sem custo adicional para a Administração Municipal;

4.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

4.2.17. Disponibilizar equipe técnica capacitada para atender às demandas operacionais e eventuais emergências durante os eventos, garantindo o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

4.2.18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, manutenção, higienização e retirada dos equipamentos, evitando transtornos à realização dos eventos;

4.2.19. Atender a todas as normas e regulamentos sanitários, ambientais e de segurança do trabalho, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com a legislação vigente;

4.2.20. Manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

garantindo que os banheiros químicos estejam sempre em condições adequadas para o uso da população;

4.2.21. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

4.2.22. Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

4.2.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.24. Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada, vícios ou falhas na prestação dos serviços.

5.3. A Administração não disponibilizará servidores para execução de atividades de limpeza, higienização, manutenção ou segurança dos banheiros químicos, sendo tais obrigações de inteira responsabilidade da contratada.

5.4. As entregas, instalações e retiradas dos banheiros deverão observar o cronograma abaixo, devendo todos os equipamentos ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização:

5.4.1. ABRIL/MAIO: Entrega no dia 30/04/2026 até as 17:00hrs, para uso nos dias 30/04/2026, 01/05/2026, 02/05/2026 e 03/05/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h.

5.4.2. Nos eventos realizados em dias consecutivos, a contratada deverá, obrigatoriamente, ao final de cada dia, proceder à sucção dos dejetos, limpeza completa e reposição de insumos, garantindo condições adequadas para uso no dia seguinte;

5.4.3. JUNHO: Entrega no dia 13/06/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 13/06/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

5.4.4. NOVEMBRO: Entrega no dia 21/11/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 21/11/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

5.4.5. DEZEMBRO: Entrega no dia 31/12/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 31/12/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

5.5. Nos casos em que houver mais de um evento no mês, a Administração poderá autorizar, a critério da contratada, a permanência dos banheiros no local entre os eventos. Nessa hipótese, a contratada deverá manter os equipamentos devidamente higienizados, realizar a sucção dos dejetos após cada utilização, mantê-los fechados e sinalizados para impedir o uso indevido nos períodos sem evento, bem como proceder à nova higienização antes de cada nova utilização.

5.6. Parágrafo único. A opção pela permanência dos banheiros no local será de inteira responsabilidade da contratada, que responderá integralmente por eventuais danos, extravios ou utilização indevida dos equipamentos, não cabendo à Administração qualquer



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

responsabilidade por sua guarda, vigilância ou custos adicionais decorrentes dessa escolha.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, antes do início do evento, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.** Os serviços também serão rejeitados caso sejam prestados em qualidade ou forma diversa da contratada, sem prévia comunicação e anuência da Administração.
- 6.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e adequada execução dos serviços, formalizado mediante atesto do fiscal do contrato.
- 6.5.** Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como efetivado o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente ao seu término.
- 6.6.** Caso a contratada persista na execução dos serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, será formalmente notificada para regularização, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo, inclusive, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1.** O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:
- 7.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 7.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- 7.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 7.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 7.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
- 7.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 7.2.** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 7.2.1. Unilateralmente pela Administração:**
- 7.2.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 7.2.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
- 7.2.2. Por acordo entre as partes:**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 7.2.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 7.2.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 7.2.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 7.2.2.4.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.3.** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.4.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 7.5.** Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.
- 7.6.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 7.8.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 7.9.** Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.
- 7.9.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.9.1.1.** Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

seguintes situações:

- 7.18.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 7.18.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 7.18.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 7.18.4.** empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. (a) LUCIANO FERNANDO GIACOMETI, Diretor(a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

8.1.2. Fiscalização: Sr. (a) ANA PAULA ALVES AGUIAR BELÃO Auxiliar de Serviços Gerais.

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer
13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer
123 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0.01.0 110.000 GERAL

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

10.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Eletrônico.

10.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

10.4. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

10.5. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

10.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

10.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

10.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

11.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 11.23.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 11.23.2.** pagamento da multa;
 - 11.23.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 11.23.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 11.23.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.24.** A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 12.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;
 - 12.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 12.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;
 - 12.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 12.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 12.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 12.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2.** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
 - 12.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 12.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. execução da garantia contratual para:

12.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
PM. SÃO FRANCISCO

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

FISCAL

ANA PAULA ALVES AGUIAR BELÃO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICA 07/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/09/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Página 94

Processo nº 09/2026 – Pregão Eletrônico nº 07/2026



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Sócio Administrador

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCIANO FERNANDO GIACOMETI

Cargo (se for o caso): Diretor(a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **ANA PAULA ALVES AGUIAR BELÃO**

Cargo (se for o caso): Auxiliar de Serviços Gerais

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 09/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026

PROCESSO Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
(ÓRGÃO GERENC.) Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(FORNECEDOR) CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como CONTRATANTE ou ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de CONTRATADA ou FORNECEDOR, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

- 1.1. As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2. Esta Ata vincula-se ao Proc. 09/2026 – Pregão Eletrônico 07/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

- 2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

LOTE 01: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	PRODUTO	QTD	UNID MEDIDA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO. Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros	55	UNID		
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, MASCULINO. Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.	48	UNID		
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). Locação de banheiro químico individual para pessoas com deficiência, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou	07	UNID		



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	material similar, com teto translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, com dimensões mínimas de 2,20m de altura, 1,5m de largura, e 1,5m de profundidade.				
	TOTAL	110			

2.2. DETALHAMENTO DOS EVENTOS:

2.2.1. MÊS DE ABRIL/MAIO: Entrega no dia 30/04/2026 até as 17:00hrs, para uso nos dias 30/04/2026, 01/05/2026, 02/05/2026 e 03/05/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h

2.2.2. MÊS DE JUNHO: Entrega no dia 13/06/2026 ate as 17:00hrs, para uso no dia 13/06/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

2.2.3. MÊS DE NOVEMBRO: Entrega no dia 21/11/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 21/11/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

2.2.4. MÊS DE DEZEMBRO: Entrega no dia 31/12/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 31/12/2026 e desinstalação no próximo dia útil até 12:00h.

2.2.5. Obs: A empresa contratada deverá realizar a sucção dos dejetos e a higienização após o evento dia 30/04, para uso no dia 01, a após a utilização deste dia, deverá fazer a sucção dos dejetos e a higienização para uso no dia 02, higienização e sucção para o dia 03 de maio.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2.5. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.6. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.3. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

4.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

4.2.4. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.2.7. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

4.2.8. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

4.2.9. Realizar a entrega, instalação e montagem dos banheiros químicos nos locais determinados pela Administração Municipal, garantindo sua estabilidade, acessibilidade

4.2.10. e pleno funcionamento;

4.2.11. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos sanitários, assegurando sua limpeza, conservação e a reposição de insumos como papel higiênico, desinfetantes e demais materiais necessários;

4.2.12. Efetuar a higienização periódica dos banheiros químicos, conforme cronograma estabelecido, utilizando produtos adequados e procedimentos que garantam a assepsia e o bem-estar dos usuários;

4.2.13. Realizar a sucção e descarte adequado dos dejetos, respeitando as normas ambientais e sanitárias vigentes, com a devida destinação final dos resíduos em locais autorizados pelos órgãos competentes;

4.2.14. Providenciar a remoção e desmontagem dos sanitários após o encerramento de cada evento, garantindo a limpeza e a organização do local;

4.2.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação, omissão ou execução dos serviços, de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou ao patrimônio público, adotando medidas para reparação imediata;

4.2.16. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.2.17. Assegurar a substituição imediata de qualquer unidade que apresente defeito, dano ou impossibilidade de uso, sem custo adicional para a Administração Municipal;

4.2.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

4.2.19. Disponibilizar equipe técnica capacitada para atender às demandas operacionais e eventuais emergências durante os eventos, garantindo o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

4.2.20. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, manutenção, higienização e retirada dos equipamentos, evitando transtornos à realização dos eventos;

4.2.21. Atender a todas as normas e regulamentos sanitários, ambientais e de segurança do trabalho, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com a legislação vigente;

4.2.22. Manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo que os banheiros químicos estejam sempre em condições adequadas para o uso da população;

4.2.23. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

4.2.24. Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

4.2.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.26. Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada, vícios ou falhas na prestação dos serviços.

5.3. A Administração não disponibilizará servidores para execução de atividades de limpeza, higienização, manutenção ou segurança dos banheiros químicos, sendo tais obrigações de inteira responsabilidade da contratada.

5.4. As entregas, instalações e retiradas dos banheiros deverão observar o cronograma abaixo, devendo todos os equipamentos ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização:

5.4.1. ABRIL/MAIO: Entrega no dia 30/04/2026 até as 17:00hrs, para uso nos dias 30/04/2026, 01/05/2026, 02/05/2026 e 03/05/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h.

5.4.2. Nos eventos realizados em dias consecutivos, a contratada deverá, obrigatoriamente, ao



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

final de cada dia, proceder à sucção dos dejetos, limpeza completa e reposição de insumos, garantindo condições adequadas para uso no dia seguinte;

5.4.3. JUNHO: Entrega no dia 13/06/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 13/06/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

5.4.4. NOVEMBRO: Entrega no dia 21/11/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 21/11/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

5.4.5. DEZEMBRO: Entrega no dia 31/12/2026 até as 17:00hrs, para uso no dia 31/12/2026 com retirada no primeiro dia útil subsequente até as 12h;

5.5. Nos casos em que houver mais de um evento no mês, a Administração poderá autorizar, a critério da contratada, a permanência dos banheiros no local entre os eventos. Nessa hipótese, a contratada deverá manter os equipamentos devidamente higienizados, realizar a sucção dos dejetos após cada utilização, mantê-los fechados e sinalizados para impedir o uso indevido nos períodos sem evento, bem como proceder à nova higienização antes de cada nova utilização.

5.6. Parágrafo único. A opção pela permanência dos banheiros no local será de inteira responsabilidade da contratada, que responderá integralmente por eventuais danos, extravios ou utilização indevida dos equipamentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por sua guarda, vigilância ou custos adicionais decorrentes dessa escolha.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, antes do início do evento, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Os serviços também serão rejeitados caso sejam prestados em qualidade ou forma diversa da contratada, sem prévia comunicação e anuência da Administração.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e adequada execução dos serviços, formalizado mediante atesto do fiscal do contrato.

6.5. Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como efetivado o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente ao seu término.

6.6. Caso a contratada persista na execução dos serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, será formalmente notificada para regularização, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo, inclusive, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

respeitados os direitos do contratado;

7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

7.1.3. fiscalizar sua execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.10. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

7.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

7.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. (a) Luciano Fernando Giacometi, Diretor (a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

8.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Ana Paula Alves Aguiar Belão, Auxiliar de Serviços Gerais.

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021; e

9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou instrumentos contratuais equivalentes ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos nesta ata.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 04 DEPTO. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer
13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer
123 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0.01.0 110.000 GERAL

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços de locação de banheiros químicos, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e validada pelo setor competente.

12.2. A emissão da Nota Fiscal ocorrerá, preferencialmente, após a conclusão de cada evento, podendo ser adotado outro critério, desde que previamente ajustado entre a contratada e a fiscalização do contrato, conforme a execução dos serviços.

12.3. Na hipótese de inconsistência ou necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua regularização.

12.4. Para fins de liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, especialmente a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, bem como, quando aplicável, a Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

12.5. A Administração poderá suspender o pagamento caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que apresentada a devida comprovação dessa condição no momento da entrega da Nota Fiscal.



13. DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos.

13.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato ou instrumento contratual equivalente.

13.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.23.2. pagamento da multa;

13.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento



dos requisitos definidos neste artigo.

13.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

14.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

14.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

14.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

14.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

14.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

14.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.7.1. devolução da garantia;

14.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

14.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

14.8.3. execução da garantia contratual para:

14.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

14.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

14.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

14.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

15. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

15.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

15.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

15.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

15.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

15.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

15.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

Luciano Fernando Giacometi

FISCAL

Ana Paula Alves Aguiar Belão

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICA 07/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/09/2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Sócio Administrador

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: Luciano Fernando Giacometi

Cargo (se for o caso): Diretor (a) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA:

Nome: Ana Paula Alves Aguiar Belão

Cargo (se for o caso): Auxiliar de Serviços Gerais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 09/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de Preços para a prestação futura e eventual de serviços de locação, instalação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pelo município de São Francisco/SP, no período de maio a dezembro de 2026, conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____